

**LEI Nº 1.716-04/2016**

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.371-03/2011, e dá outras providências.**

**ADEMAR RIEGER, Prefeito Municipal em exercício de Colinas, RS**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a legislação vigente, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o Art. 6º da Lei 1.371-03/2011, o qual passará a ter a seguinte redação:

*Art. 6º - O servidor perderá o direito ao Vale Alimentação mensal que no mês de apuração incorrer nas seguintes ocorrências/situações:*

- I – ausência ao serviço injustificado, ainda que por um turno;*
- II – sofrer penalidade disciplinar de qualquer espécie;*
- III - desempenho de mandato classista;*
- IV - licença para concorrer a mandato eletivo;*
- V - afastamento do emprego em virtude de atestado médico, licença saúde, ou para acompanhar pessoas da família;*
- VI – durante a licença gestante e auxílio doença;*
- VII – licença para tratar de interesses particulares;*
- VIII – estiver em gozo de férias;*
- IX - em viagem, com direito à diária;*

*Parágrafo 1º - A exclusão do benefício na hipótese dos incisos deste artigo corresponderá ao número dos dias de afastamento.*

*Parágrafo 2º - Para os professores que não tem emitido aviso de férias, serão considerados 30 dias de férias no mês de janeiro de cada ano.*

*Parágrafo 3º - No período de recesso escolar (férias escolares), os professores e outros servidores que ficarem dispensados de comparecer ao trabalho, não receberão o vale alimentação neste período.*

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor em 1º de novembro de 2016.

**GABINETE DO PREFEITO**, 20 de outubro de 2016.

**ADEMAR RIEGER**  
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e  
Publique-se

**Gildor Bergesch**  
Tesoureiro